

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais



- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1.225/2021

Às Comissões, em 21/09/2021

ASSUNTO:

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR BENS QUE MENCIONA PARA A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

- (x) Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 62/21 solicitando única votação aprovado
na Sessão Ordinária de 28/09/2021, por 14 votos a
0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>28 / 09 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.225 / 2021

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR BENS QUE MENCIONA PARA A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar bens que menciona para a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 26.388.330/0010-80, com sede Rua Comendador José Garcia nº 825, centro, Pouso Alegre – MG.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput deste artigo são:

Nº Patrimônio	Descrição do bem	Vlr. do Bem
900052830/7267	Mesa para Escritório	R\$ 116,00
900052538/7282	Cadeira	R\$ 28,00
900052546/7250	Cadeira	R\$ 28,00
900052562/7260	Cadeira	R\$ 28,00
900052490/7262	Cadeira	R\$ 28,00
900052481/7258	Cadeira	R\$ 28,00
900052600/7294	Cadeira	R\$ 28,00
900052627/7280	Cadeira revestida em corvim preto	R\$ 28,00
900052422/9709	Banqueta	R\$ 60,00



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

900052430/9710	Banqueta	R\$ 60,00
900052392/7367	Banco de madeira	R\$ 60,00
900052406/7368	Banco de madeira	R\$ 60,00
900052856/7277	Mesa de madeira	R\$ 116,00
900052864/7272	Mesa de madeira	R\$ 90,00
90052457/83139	Banqueta	R\$ 60,00
900052376/7284	Armário de madeira	R\$ 560,00
900052732/7458	Fichário de aço com 02 gavetas	R\$ 90,68
900052724/7459	Fichário de aço com 01 gaveta	R\$ 51,56
TOTAL	18 Itens	R\$ 1.520,24

Art. 2º O número do patrimônio do item 5 (Cadeira de Ferro c/ estofamento preto) do parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.411/2021, fica alterado para 900052597.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 28 de setembro de 2021.


Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA


Leandro Morais
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1.225, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo doar bens que menciona para a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

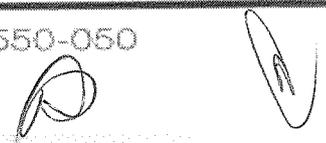
Autor: Poder Executivo.

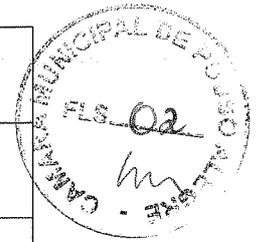
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar bens que menciona para a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 26.388.330/0010-80, com sede Rua Comendador José Garcia nº 825, centro, Pouso Alegre – MG.

Parágrafo Único - Os bens mencionados no caput deste artigo são:

Nº Patrimônio	Descrição do bem	Vlr. do Bem
900052830/7267	Mesa para Escritório	R\$ 116,00
900052538/7282	Cadeira	R\$ 28,00
900052546/7250	Cadeira	R\$ 28,00
900052562/7260	Cadeira	R\$ 28,00
900052490/7262	Cadeira	R\$ 28,00
900052481/7258	Cadeira	R\$ 28,00
900052600/7294	Cadeira	R\$ 28,00
900052627/7280	Cadeira revestida em corvim preto	R\$ 28,00
900052422/9709	Banqueta	R\$ 60,00





900052430/9710	Banqueta	R\$ 60,00
900052392/7367	Banco de madeira	R\$ 60,00
900052406/7368	Banco de madeira	R\$ 60,00
900052856/7277	Mesa de madeira	R\$ 116,00
900052864/7272	Mesa de madeira	R\$ 90,00
90052457/83139	Banqueta	R\$ 60,00
900052376/7284	Armário de madeira	R\$ 560,00
900052732/7458	Fichário de aço com 02 gavetas	R\$ 90,68
900052724/7459	Fichário de aço com 01 gaveta	R\$ 51,56
TOTAL	18 Itens	R\$ 1.520,24

Art. 2º O número do patrimônio do item 5 (Cadeira de Ferro c/ estofamento preto) do parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.411/2021, fica alterado para 900052597.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 16 de setembro de 2021.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de Lei nº 1.225/2021 que "Autoriza o Poder Executivo doar bens que menciona a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

Trata-se de bens móveis do Município que foram cedidos no passado para serem utilizados pelo Hemocentro Regional de Pouso Alegre. A cessão vem cumprindo com o objetivo, que era dar condições para que aquele órgão atenda a população de Pouso Alegre e região.

Como não há interesse do Município em reaver estes bens, aliados ao baixo valor de mercado e atendendo uma solicitação formal do Hemocentro, decidiu-se pela doação em caráter definitivo dos referidos mobiliários, como já aconteceu no passado recente, em que foram doados bens móveis que não mais serviam para a municipalidade.

O artigo 2º do projeto de lei altera o número de patrimônio, do bem citado, que está incorreto na Lei nº 6.411/2021.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre, 16 de setembro de 2021.



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal



PARECER



Ref. Doação de bens móveis ao Hemocentro.

O presente parecer tem como fim circunstanciar os bens móveis de propriedade do município de Pouso Alegre e que estão sob o uso e posse do Hemocentro Regional de Pouso Alegre, culminando na doação dos referidos bens ao cessionário.

Tratam-se de bens móveis que são objeto de cessão de uso, sendo inservíveis e sem necessidade ao município. Ressalta-se que tais bens, em que pese não estarem sob a posse do ente municipal, estão sendo destinados a uma finalidade pública, haja vista serem utilizados pelo Hemocentro Regional.

Ademais, cumpre esclarecer que, conforme tabela abaixo, tratam-se de bens móveis de escritório e de baixo valor.

Desta forma, considerando a atual situação fática de posse dos bens e o ofício COO 091/2021 oriundo da cessionária, este Departamento de Gestão Patrimonial não vislumbra prejuízo ao patrimônio público com a referida doação, pelo que, consubstanciado em pedido do cessionário, solicitamos autorização da Chefia de Gabinete para concretização do ato.

Nº Patrimônio	Descrição do Bem	Valor do Bem
900052830/7267	Mesa para Escritório	R\$ 58,00

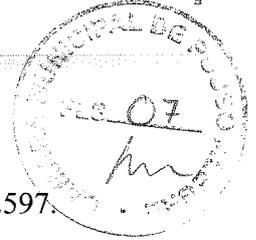


900052538/7282	Cadeira	R\$ 14,00
900052546/7250	Cadeira	R\$ 14,00
900052562/7260	Cadeira	R\$ 14,00
900052490/7262	Cadeira	R\$ 14,00
900052481/7258	Cadeira	R\$ 14,00
900052600/7294	Cadeira	R\$ 14,00
900052627/7280	Cadeira revestida em corvim preto	R\$ 14,00



900052422/9709	Banqueta	R\$ 30,00
900052430/9710	Banco de madeira	R\$ 30,00
900052392/7367	Banco de madeira	R\$ 30,00
900052406/7368	Banco de madeira	R\$ 30,00
900052856/7277	Mesa de madeira	R\$ 58,00
900052864/7272	Mesa de madeira	R\$ 45,00
900052457/83139	Banqueta	R\$ 30,00
900052376/7284	Armário de madeira	R\$ 280,00
900052732/7458	Fichário de aço com 2 gavetas	R\$ 45,34
900052724/7459	Fichário de aço com 1 gavetas	R\$ 25,78

Aproveitamos a oportunidade para expor que a Lei Municipal 6.411/2021, que dispôs acerca de anterior doação de bens móveis à cessionária, constou erroneamente um número de patrimônio.



O texto legal expõe o número 900052567, lado outro, o correto número é 900052597.

Desta forma, solicitamos que junto ao novo projeto de lei de doação conste a referida correção.

Atenciosamente.

BRUNA TOSTA Assinado de forma
digital por BRUNA
BARREIRO:088 TOSTA
42032638 BARREIRO:088420326
38

Bruna Tosta Barreiro

Gerente do Departamento de Gestão Patrimonial



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre/M.G.

Pouso Alegre, 20 de setembro de 2021.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei 1.225/2021**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que ***“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR BENS QUE MENCIONA PARA A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Projeto de lei em análise, segundo seu ***artigo primeiro (1º)***, dispõe que fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar bens que menciona para a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 26.388.330/0010-80, com sede Rua Comendador José Garcia nº 825, centro, Pouso Alegre - MG.

Parágrafo único - Os bens mencionados no caput deste artigo são:



Nº Patrimônio	Descrição do bem	Vir. do Bem
900052830/7267	Mesa para Escritório	R\$ 116,00
900052538/7282	Cadeira	R\$ 28,00
900052546/7250	Cadeira	R\$ 28,00
900052562/7260	Cadeira	R\$ 28,00
900052490/7282	Cadeira	R\$ 28,00
900052481/7258	Cadeira	R\$ 28,00
900052600/7294	Cadeira	R\$ 28,00
900052627/7280	Cadeira revestida em couro preto	R\$ 28,00
900052422/9709	Banqueta	R\$ 60,00
900052430/9710	Banqueta	R\$ 60,00
900052392/7367	Banco de madeira	R\$ 60,00
900052406/7388	Banco de madeira	R\$ 60,00
900052866/7277	Mesa de madeira	R\$ 116,00
900052864/7272	Mesa de madeira	R\$ 90,00
90052457/83139	Banqueta	R\$ 60,00
900052376/7284	Armário de madeira	R\$ 560,00
900052732/7458	Fichário de aço com 02 gavetas	R\$ 90,68
900052724/7459	Fichário de aço com 01 gaveta	R\$ 51,56
TOTAL	18 Itens	R\$ 1.520,24

O *artigo segundo* (2º) leciona que o número do patrimônio do item 5 (Cadeira de Ferro c/ estofamento preto) do parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.411/2021, fica alterado para 900052597.



O *artigo terceiro (3º)* que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Justificativa Projeto de Lei

Conforme justificativa do Projeto de Lei, “trata-se de bens móveis do Município que foram cedidos no passado para serem utilizados pelo Hemocentro Regional de Pouso Alegre. A cessão vem cumprindo com o objetivo, que era dar condições para que aquele órgão atenda a população de Pouso Alegre e região. Como não há interesse do Município em reaver estes bens, aliados ao baixo valor de mercado e atendendo uma solicitação formal do Hemocentro, decidiu-se pela doação em caráter definitivo dos referidos mobiliários, como já aconteceu no passado recente, em que foram doados bens móveis que não mais serviam para a municipalidade. O artigo 2º do projeto de lei altera o número de patrimônio, do bem citado, que está incorreto na Lei nº 6.411/2021.”

INICIATIVA

A iniciativa é privativa do Chefe do Executivo para administrar os bens municipais, conforme art. 11 da Lei Orgânica do Município:

Art. 11. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

COMPETÊNCIA

A Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a competência desta Casa de Leis:

*Art. 40. Compete privativamente à Câmara, entre outros itens: [...]
X - autorizar a alienação de bens públicos municipais, nos termos desta lei.*

Cumprido ressaltar que para serem considerados inservíveis os bens devem ser avaliados em parecer, conforme prevê o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), e declarados formalmente, como ocorre no presente Projeto de Lei: está instruído com parecer da



Gerente do Departamento de Gestão Patrimonial do Município atestando quais são os bens e que são de baixo valor e inservíveis à Administração Pública.

Bens "inservíveis são aqueles de que a Administração Pública não mais necessita, ou seja, não têm mais utilidade para o Estado, mas têm ou poderão ter utilidade para os particulares, razão por que são alienados, o que significa que bens inservíveis, no contexto da Lei n.º 8.666/93, não são bens imprestáveis, mas sim desnecessários para um ente determinado, qual seja, a Administração Pública. Ferreira Neto. (2003, p.9)

Priscila Oquioni Souto dispõe sobre alienação de bem público:

Em cotejo, há de se considerar que a alienação de qualquer espécie de bem público não ocorre ao alvedrio do administrador público, devendo estar sempre consubstanciado em interesse público devidamente justificado que revele ser esta medida a mais adequada para o atendimento do interesse primário da coletividade de administrados, haja vista o dever de zelo e administração do patrimônio público e, mesmo assim, devem ser cumpridos todos os requisitos legais autorizadores desta medida.

O professor Jessé Torres Pereira Junior, na Coordenação doutrinária de *Comentários ao Sistema Legal Brasileiro de Licitações e Contratos Administrativos*, expõe:

É do interesse do Poder Público não apenas a compra de bens e a contratação de obras e serviços, mas também, em muitos casos, a transferência do domínio ou da posse direta de bens de sua propriedade para outros órgãos e entidades da Administração ou para particulares. O atendimento ao interesse público justifica, em algumas hipóteses, que bens públicos sejam alienados ou utilizados de forma exclusiva por terceiros. (p. 111, 2016)

Outrossim, têm-se, então, que a alienação de bens pertencentes a Administração Pública é subordinada à existência de interesse público, interesse este devidamente justificado, inobstante ainda não vigorando na sua totalidade, a Nova Lei de Licitações, nº 14.133/21, em seu art. 76 determina que:

Art. 76º. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à



existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

Assim, resta evidente que é indispensável à doação de bens móveis a existência de interesse público devidamente justificado, constante nesse projeto em sua justificativa, e de prévia avaliação, constante no parecer anexo.

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei. Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que, por se tratar de bem público inominado, para a sua aprovação é exigido quorum de **maioria simples**, nos termos, do art. 53 da L.O.M. c/c artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.225/2021**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Saliencia-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.

Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI 1.225/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR BENS QUE MENCIONA PARA A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI 1.225/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR BENS QUE MENCIONA PARA A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 11 da Lei Orgânica do Município:

Art. 11. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está amparada no artigo art. 251 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre: “Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem, por fim, regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito”.

21/09/21



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Projeto de Lei nº 1.225/2021, visa possibilitar a doação bens móveis do Município que foram cedidos no passado para serem utilizados pelo Hemocentro Regional de Pouso Alegre. A cessão vem cumprindo com o objetivo, que era dar condições para que aquele órgão atenda a população de Pouso Alegre e região.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.225/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 21 de setembro de 2021.

Oliveira

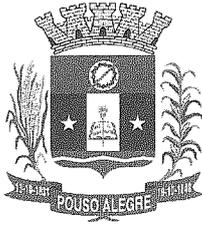
Relator

Leandro Morais

Presidente

Elizelto Guido

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 180)

Pouso Alegre, 21 de setembro de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

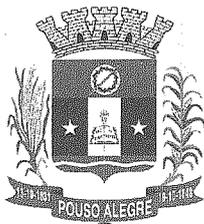
RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.225/2021** Que autoriza o chefe do Poder Executivo doar bens que menciona para a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de Administração Pública após análise e discussão verificou que o projeto autoriza o Poder Executivo a doar bens que menciona para a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 26.388.330/0010-80, com sede Rua Comendador José Garcia nº 825, centro, Pouso Alegre — MG.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



A comissão analisou que os bens móveis do município, que foram cedidos no passado, foram para serem utilizados pelo Hemocentro Regional de Pouso Alegre, a cessão vem cumprindo com o objetivo, que era dar condições para que aquele órgão atenda a população de Pouso Alegre.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.225/2021.**

Vereador Leandro Moraes

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 180)

Pouso Alegre, 21 de setembro de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.225/2021** Que autoriza o chefe do Poder Executivo doar bens que menciona para a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de Administração Pública após análise e discussão verificou que o projeto autoriza o Poder Executivo a doar bens que menciona para a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 26.388.330/0010-80, com sede Rua Comendador José Garcia nº 825, centro, Pouso Alegre — MG.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



A comissão analisou que os bens móveis do município, que foram cedidos no passado, foram para serem utilizados pelo Hemocentro Regional de Pouso Alegre, a cessão vem cumprindo com o objetivo, que era dar condições para que aquele órgão atenda a população de Pouso Alegre.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise,
**EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI
1.225/2021.**

Vereador Leandro Moraes

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário